



Ofício-Circular n. 189/2013

Pedido de Providências n. 0010214-02.2013.8.24.0600

Florianópolis, 10 de junho de 2013.

**Assunto: Orientação acerca da distribuição de pedidos de prisão temporária**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito, Juiz(a) Substituto(a) e Chefe de Cartório com competência na área criminal:

Senhor(a) Diretor(a) do Foro e Distribuidor(a) Judicial:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 13-15) e decisão (fl. 16) exarados nos autos acima referidos, a fim de cientificá-lo(a) do procedimento a ser adotado quando da distribuição dos pedidos de prisão temporária.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer  
Corregedor-Geral da Justiça



**Autos nº 0010214-02.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Distribuição Judicial da Comarca de Caçador e outros**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de consulta realizada pela servidora Maria Salete Baldi da Silva Brasil, lotada na Comarca de Caçador, quanto ao procedimento a ser adotado quando do recebimento dos autos de prisão temporária e advindo, posteriormente, os autos de inquérito policial referente à prisão temporária previamente distribuída.

Foi realizada reunião nesta Corregedoria para análise do caso em comento (fls. 8-12).

Vieram-me, então, os autos conclusos para manifestação.

#### **É o breve relatório.**

Compulsando os autos, verifica-se que a servidora, lotada na Comarca de Caçador, encaminha a esta Corregedoria o seguinte questionamento:

[...] havendo prisão temporária, previamente distribuída, qual o procedimento correto que devo adotar em relação ao inquérito policial, posteriormente encaminhado ao fórum.

- a) devo cadastrar apenas como uma petição intermediária, sob o mesmo número da prisão temporária, para que o cartório faça a evolução de classe?
- b) devo distribuir o inquérito sob novo número e por dependência à Prisão Temporária?
- c) ou, devo apenas distribuir normalmente como inquérito sem dependência? [...]. (fl. 2).

Inicialmente, importante destacar que, segundo as



Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, criadas pela resolução n. 46 do Conselho Nacional de Justiça, o pedido de prisão temporária não deve ser cadastrado como petição intermediária, uma vez que possui classe própria.

Desta forma, no caso em comento, deve a distribuição registrar e autuar o pedido de prisão temporária como processo autônomo, recebendo numeração própria e, na sequência, advindo o inquérito policial, referente ao mesmo fato, deve este ser registrado e autuado sob numeração e sem dependência.

Realizado o procedimento supramencionado, adotar-se-á os autos de inquérito policial como os autos principais, sendo que o pedido de prisão temporária deve ser a ele apensado. Destaca-se que os autos apensado, "após o cumprimento de todos os atos decisórios" (fl. 9), deve ser dado baixa no sistema, mantendo-o apensado fisicamente aos autos principais. "Porém, é necessário, segundo o Sr. Ricardo T. Boscollo Heleno, Assessor Técnico de Informática desta Corregedoria, ressaltar-se a importância de se proceder a baixa dos autos – após euzarido seu objetivo – para que, junto à estatística, conste como arquivado." (fl. 9).

Nos casos em que os autos de inquérito policial forem distribuídos antes do pedido de prisão temporária, adotar-se-á da mesma sistemática, ou seja, este pedido receberá nova numeração e não será dependente daquele, mas permanecerá apensado fisicamente aos autos principais (autos de inquérito policia).

Sublinho que esta Corregedoria possui a orientação n. 32, a qual trata do "Cadastro e Evolução de Classes Criminais, sendo que, diante do presente questionamento, "necessário se verificar a necessidade de eventual mudança na Orientação n. 32 CGJ em relação à 'evolução de classe'" (fl. 9).

Ante o exposto, **OPINO** pela expedição de Ofício-Circular aos Juízes de Direito e Substitutos, Chefes de Cartório, ambos com competência criminal, Distribuidores e Diretores de Foro, sobre o procedimento a ser adotado quando da distribuição dos pedidos de prisão temporária, bem como cientificação da servidora requerente, Maria Salete Baldi da Silva Brasil, distribuidora judicial da Comarca de Caçador, com cópia deste parecer.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 15

**OPINO**, ainda, pelo retorno dos autos para este Núcleo, para designação de reunião técnica com o Núcleo II e Escrivania Correicional, para análise da eventual necessidade de alteração da Orientação n. 32 desta Corregedoria, no tocante à evolução de classe.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 07 de junho de 2013.

**Alexandre Karazawa Takaschima  
Juiz Corregedor**



**Autos nº 0010214-02.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente(s):** Distribuição Judicial da comarca de Caçador e outros

### **DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer retro do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Remeta-se cópia de sua manifestação e desta decisão à servidora Maria Salete Baldi da Silva Brasil, distribuidora judicial da comarca de Caçador.

3. Expeça-se Ofício-Circular aos Juízes de Direito e Substitutos, Chefes de Cartório, ambos com competência criminal, Distribuidores e Diretores de Foro, sobre o procedimento a ser adotado quando da distribuição dos pedidos de prisão temporária, na forma do parecer do Juiz-Corregedor.

4. Por fim, ao Núcleo V, para que promova reunião técnica com o Núcleo II e a Escrivania Correicional.

Florianópolis (SC), 7 de junho de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça